



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE BUEIROS QUE SERVIRÁ PARA DRENAR CÓRREGOS EM RAMAIS E VICINAIS NA ZONA RURAL, E TAMPA DE BL E REPAROS DE DRENAGEM DANIFICADAS DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TELA SOLDADA NERVURADA MF 138 (1,47KG/M ²) COM 120M	ROLO	1.500,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

17.019.938 / 0001 - 56
R. R. DA SILVEIRA COMÉRCIO - ME
Trav. Amazonas, Nº 293
Terra Amarela
CEP: 68.220 - 000 Monte Alegre - PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE BUEIROS QUE SERVIRÁ PARA DRENAR CÓRREGOS EM RAMAIS E VICINAIS NA ZONA RURAL, E TAMPA DE BL E REPAROS DE DRENAGEM DANIFICADAS DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TELA SOLDA NERVURADA MF 138 (1,47KG/M ²) COM 120M	ROLO	1380,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

83 . 581 . 959 / 0001 - 95

João A. B. Ferreira

Av. Presidente Vargas, 670 C. Baixa

Cep: 68.220-000 Monte Alegre Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA CONFEÇÃO DE BUEIROS QUE SERVIRÁ PARA DRENAR CÓRREGOS EM RAMAIS E VICINAIS NA ZONA RURAL, E TAMPA DE BL E REPAROS DE DRENAGEM DANIFICADAS DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA


ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TELA SOLDADA NERVURADA MF 138 (1,47KG/M ²) COM 120M	ROLO	R\$350,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa


17.043.090/0001-09
MILTON BRITO FERREIRA - ME
Av. Presidente Vargas s/n, Cidade Baixa
Monte Alegre - Pará / CEP.: 68.220-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO Nº 335/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº **033.916.122-15**, residente e domiciliado na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA-ME**, com sede Tv. 31 de Maio, 205, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: **68.220-000**, CNPJ nº **13.268.204/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº **3228379-2 SSP/AM** e CPF nº **003.958.862-95**, residente e domiciliada na Tv. 31 de Maio, 215, casa, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: **68.220-000**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO:**

PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre-PA, na Garagem desta Prefeitura, no endereço: Rodovia PA-423 KM-01**, de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
LOTE 01						
5	1.854	SC	CIMENTO DE 50KG	Nassau	33,00	61.182,00
SOMA TOTAL						61.182,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil cento e oitenta e dois reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 27 de setembro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS
CARMO:03391612215

Assinado de forma digital por JARDEL VASCONCELOS
CARMO:03391612215
DN: cn=J, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e-CF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR
SERAMA, cn=JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
Dados: 2019.10.24 15:54:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ROBERTO R DA
SILVEIRA:132682040
00150

Assinado de forma digital por ROBERTO R DA
SILVEIRA:1326820400150
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=PA, ou=MONTE ALEGRE,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105,
cn=ROBERTO R DA SILVEIRA:1326820400150
Dados: 2019.10.23 09:05:49 -03'00'

ROBERTO R DA SILVEIRA-ME
ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO Nº 336/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº **033.916.122-15**, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **F M DA SILVA NETO-ME**, com sede na Av. Irma Amata, nº 3003, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, CNPJ nº **27.628.223/0001-54**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **862.263.122-20**, RG: **5416609 PC/PA**, residente na Rua Dr. João Coelho, nº 440, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE PONTES EM CONCRETO ARMADO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO: PONTE DO SETOR 10 DE 5,00X4,20M, PONTE DO PERÍMETRO DE 7,00X4,20M, PONTE DA SAUDADE DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 11 DE 5,00X4,20M, PONTE DO LUCAS DE 6,00X4,20M, PONTE DO SETOR 15 DE 5,00X4,20M, PONTE DA MALHADA GRANDE DE 6,00X4,20M (TABULEIRO), PONTE DO MAXIRÁ DE 5,00X4,20M, PONTE DA ÁGUA BRANCA DE 5,00X4,20M, PONTE DO SETOR 03 DE 6,00X4,20M, PONTE DO PANACUM DE 5,00X4,20M AMBAS NA ZONA RURAL, E A PONTE NO BAIRRO DE CURINTANFAN NA AV. GETULIO VARGAS DE 4,00X4,50M NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, 'bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre-PA, na Garagem desta Prefeitura, no endereço: Rodovia PA-423 KM-01, de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
LOTE 01						
1	232	KG	ARAME RECOZIDO Nº 18	Arcelormittal	12,75	2.958,00
2	94	KG	PREGO DE 3" X 9	Belgo	9,25	869,50
3	140	KG	PREGO DE 2" X 12	Belgo	9,25	1.295,00
4	188	M³	SEIXO LAVADO	Peafú	120,00	22.560,00
6	580	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 6,3 mm (1/4")	Arcelormittal	20,00	11.600,00
7	464	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 10,0 mm (3/8")	Arcelormittal	40,00	18.560,00
8	1.276	VR	VARA DE AÇO CA-50A COM 12 M – DIÂMETRO DE 12,5 mm (1/2")	Arcelormittal	60,00	76.560,00
SOMA TOTAL						134.402,50

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 134.402,50** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 27 de setembro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS
CARMO:03391612215
Assinado de forma digital por JARDEL VASCONCELOS
CARMO:03391612215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB.e-CPF, ou=SEM, ou=SEM.SERASA, ou=SEM.SERAMA, ou=JARDEL VASCONCELOS CARMO:03391612215
Dades: 2019.10.24 15:57:33 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

F M DA SILVA
NETO:27628223000154
Assinado de forma digital por F M DA SILVA NETO:27628223000154
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=PA, ou=MONTE ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB.e-CNPJ, ou=CPM, ou=CPM.SW, ou=F M DA SILVA NETO:27628223000154
Dades: 2019.10.21 17:15:12 -03'00'

**F M DA SILVA NETO-ME
FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

CONTRATO Nº 364/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO RECAPEAMENTO COM CBUQ NAS SEGUINTE VIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO: RUA MENDONÇA FURTADO, AV. ÁLVARO PANTOJA, AV. IRMÃ AMATA, RUA JOÃO COELHO, RUA RUI BARBOSA, TV MAJOR FRANCISCO MARIANO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, RUA DAS FLORES, RUA MARIO COVAS, TV. JOAQUIM DA COSTA, AV. NILO PEÇANHA, RUA RAIMUNDO JOSE DA COSTA, RUA DOS GURUPATUBAS, TV. JOAQUIM JOSE CORREA, AV. AVIADOR PINTO MARTINS, RUA IPIRANGA, RUA SANTA CRUZ, TV. HERMES DA FONSECA, RUA FREI BONIFÁCIO, RUA 15 DE MARÇO, RUA ANTONIO ARAUJO, RUA DOS APARAIS E AV. JUSCELINO KUBITSCHK, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF nº 033.916.122-15, residente e domiciliado na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa TAPAJÓS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-ME, com sede na Rodovia PA 255, Estrada da Santa Helena, s/n, Km 05, Zona Rural, município de Monte Alegre-Pá, CEP: 68.220-000, CNPJ nº 32.787.548/0001-10 doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por DAVI SOUSA BARBOSA, portador do RG nº 6284675-PC/PA, CPF nº 824.416.692-49, residente na Rua do Ipê, 1, Maracana, Santarém-Pá, CEP: 68.035-470, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 045/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO RECAPEAMENTO COM CBUQ NAS SEGUINTE VIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO: RUA MENDONÇA FURTADO, AV. ÁLVARO PANTOJA, AV. IRMÃ AMATA, RUA JOÃO COELHO, RUA RUI BARBOSA, TV MAJOR FRANCISCO MARIANO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, RUA DAS FLORES, RUA MARIO COVAS, TV. JOAQUIM DA COSTA, AV. NILO PEÇANHA, RUA RAIMUNDO JOSE DA COSTA, RUA DOS GURUPATUBAS, TV. JOAQUIM JOSE CORREA, AV. AVIADOR PINTO MARTINS, RUA IPIRANGA, RUA SANTA CRUZ, TV. HERMES DA FONSECA, RUA FREI BONIFÁCIO, RUA 15 DE MARÇO, RUA ANTONIO ARAUJO, RUA DOS APARAIS E AV. JUSCELINO KUBITSCHK, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste PREGÃO, especificamente os ITENS 03 e 04, estes deverão ser entregues na sede da empresa vencedora, tudo de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
3	2.274	TON	BRITA 0 (3/8")	GABRO	42,00	95.508,00
4	2.105	TON	PÓ DE BRITA	GABRO	18,50	38.942,50
SOMA						134.450,50

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ **134.450,50 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de abril de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.451.0006.2044 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018; Sr. Alirio da Silva Oliveira, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

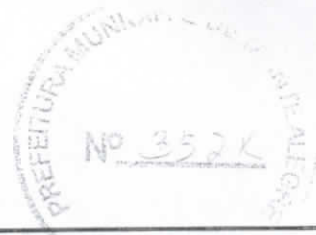
9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA poderá, caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de Outubro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

TAPAJÓS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-ME
DAVI SOUSA BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ACIMA DESCRITO SERVIRÁ PARA A CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DO GUARDA-CORPO DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE A VOÇOROCA NO BAIRRO DE CURAXI II, LOCALIZADA NA RUA DA PALHA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TIJOLO CERAMECO DE SEIS FUROS	UNID	0,45
2	FOLHAS DE LIXA FERRO Nº 80	UNID	2,00
3	LATA DE MASSA PLASTICA DE 400 G COM CATALISADOR	UNID	11,00
4	GALÃO DE TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO	UNID	66,00
5	GALÃO DE ESMALTE SINTÉTICO	UNID	60,00
6	GALÃO DE THINNER	UNID	49,80
7	CABO FIO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10 MM	M	5,80
8	CABO PP FIO DE COBRE FLEXIVEL 500 V 3X4MM	M	6,60
9	HASTE COBREADA ATERRAMENTO ELÉTRICO 2 METROS 10MM	UNID	22,50
10	CONECTOR COBREADO PARA ATERRAMENTO	UNID	2,50
11	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 1" DE 3 METROS	UNID	14,80
12	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4	UNID	9,80
13	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	2,20
14	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	1,00
15	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	2,80
16	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	2,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : 28/11 /2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ACIMA DESCRITO SERVIRÁ PARA A CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DO GUARDA-CORPO DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE A VOÇOROCA NO BAIRRO DE CURAXI II, LOCALIZADA NA RUA DA PALHA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TIJOLO CERAMECO DE SEIS FUROS	UNID	0,45
2	FOLHAS DE LIXA FERRO Nº 80	UNID	1,00
3	LATA DE MASSA PLASTICA DE 400 G COM CATALISADOR	UNID	8,00
4	GALÃO DE TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO	UNID	65,00
5	GALÃO DE ESMALTE SINTÉTICO	UNID	60,00
6	GALÃO DE THINNER	UNID	50,00
7	CABO FIO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10 MM	M	5,60
8	CABO PP FIO DE COBRE FLEXIVEL 500 V 3X4MM	M	9,35
9	HASTE COBREADA ATERRAMENTO ELÉTRICO 2 METROS 10MM	UNID	22,00
10	CONECTOR COBREADO PARA ATERRAMENTO	UNID	2,50
11	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 1" DE 3 METROS	UNID	10,50
12	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4	UNID	7,00
13	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	0,60
14	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	0,40
15	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	1,50
16	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	1,20

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : ___/___/2019

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

17.043.090/0001-09
MILTON BRITO FERREIRA - ME
Av. Presidente Vargas s/n, Cidade Baixa
Monte Alegre - Pará / CEP: 68.220-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ACIMA DESCRITO SERVIRÁ PARA A CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DO GUARDA-CORPO DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE A VOÇOROCA NO BAIRRO DE CURAXI II, LOCALIZADA NA RUA DA PALHA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	TIJOLO CERAMECO DE SEIS FUROS	UNID	0,45
2	FOLHAS DE LIXA FERRO Nº 80	UNID	1,00
3	LATA DE MASSA PLASTICA DE 400 G COM CATALISADOR	UNID	20,00
4	GALÃO DE TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO	UNID	80,00
5	GALÃO DE ESMALTE SINTÉTICO	UNID	55,00
6	GALÃO DE THINNER	UNID	50,00
7	CABO FIO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10 MM	M	5,30
8	CABO PP FIO DE COBRE FLEXIVEL 500 V 3X4MM	M	5,50
9	HASTE COBREADA ATERRAMENTO ELÉTRICO 2 METROS 10MM	UNID	12,00
10	CONECTOR COBREADO PARA ATERRAMENTO	UNID	3,50
11	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 1" DE 3 METROS	UNID	11,50
12	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4	UNID	1,00
13	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	1,50
14	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	1,00
15	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	2,00
16	CURVA 90° DE PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4	UNID	2,00

MONTE ALEGRE-PA, ___/___/2019.

RECEBI EM : 29/11/2019

POR:

Acilene V. Basela
Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

09.185.890/0001-28
COMERCIAL BONSUCESO - ME
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 950
CIDADE BAIXA CEP: 68.220-000
L MONTE ALEGRE - PARÁ